



**LEI Nº 1170 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**“Dispõe sobre o ajustamento da utilização de fogos de artifício no âmbito do Município de Cordislândia – MG e dá outras providências.**

**(Projeto de autoria do vereador Luiz Carlos de Paiva)**

O povo do Município de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos no Município de Cordislândia MG, abrangendo os espaços públicos e privados, com exceção de fogos de vista, com ausência de estampido.

**§ 1º** A proibição a qual se refere este artigo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

**§ 2º** No alvará expedido pela Prefeitura às pessoas jurídicas para queima de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos de vista, com ausência de estampido.

**Art. 2º** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator penalidade de multa a ser aplicado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá o Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Cordislândia**  
**Estado de Minas Gerais**  
Poder Legislativo  
CNPJ: 04.342.575/0001-43



**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordislândia 27 de Novembro de 2024.

  
José Odair da Silva  
Prefeito Municipal